



## RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a reestruturação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CIST, que têm como atribuição assessorar na definição de políticas públicas, estabelecimento de prioridades, no acompanhamento e avaliação das ações de saúde do trabalhador no âmbito do SUS em São José do Rio Preto/SP do Conselho Municipal de Saúde.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS de São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pelo artigo 2.º da Lei Municipal N.º 8567/2002.

Considerando o que dispõe o artigo 20 e 21, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto e o que dispõe o artigo 11, da Lei Municipal nº 8.629/2002;

Considerando a necessidade de garantir à paridade dos representantes do Conselho Municipal de Saúde na CIST e regulamentar a participação de entidades, bem como a forma de atuação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** A CIST terá na sua composição representação do Conselho Municipal de Saúde de forma paritária, por 04 (quatro) conselheiros municipais titulares:

#### CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE:

- Representantes dos Usuários:  
Fábio Renato Amaro da Silva  
Osnilda Grassi Vaz de Lima
- Representante dos Trabalhadores  
Jair Antônio de Souza
- Representante do Gestor:  
Teresinha Aparecida Pachá

**Art. 2º.** Compete à Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador a indicação dos temas que serão discutidos na Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Saúde, a cada 02 (dois) anos, ou sempre que houver vacância, oficiará para indicar seus representantes os órgão que compõe a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador, conforme dispõe o artigo 11, da Lei Municipal nº 8.629/2002, alterado pela Lei Municipal nº 9.521/2005.

#### Conselho Municipal de Saúde



**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Saúde promoverá, a cada 02 (dois) anos, eleição para escolha dos representantes de sindicatos de trabalhadores e de empregadores, que compõe a Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador, conforme dispõe o artigo 11, da Lei Municipal nº 8.629/2002, alterado pela Lei Municipal nº 9.521/2005.

**Art. 5º.** A Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador se reunirá a cada 02 (dois) meses e será coordenada pelo representante do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** A Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador apresentará trimestralmente ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde relatório sobre os trabalhos desenvolvidos pela Comissão.

**Art. 7º.** Essa Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

  
**Rogério Vinícius dos Santos**  
Presidente do CMS